



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.091 /2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.752, de 06.12.2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do Município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, VI, VII e XII do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.752, de 06.12.2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I. sugerir ações integradas e articuladas com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero”;

“II. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher”;

“VI. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres”;

“VII. sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente”;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“XII. contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher sugerindo ações voltadas para a sua capacitação profissional”.

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.752, de 06.12.2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, que serão definidas no regimento interno a ser aprovado por maioria simples das conselheiras, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para elaboração de Decreto”.

“**Art. 4º.** Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM um conselho deliberativo composto por 12 (doze) representantes da sociedade civil que serão denominadas conselheiras constituído por representantes do poder público e segmentos da sociedade que deverão ser indicados da seguinte forma: 03 (três) conselheiras e 03 (três) suplentes a serem indicadas pelo Conselho Municipal de Educação; 03 (três) conselheiras e 03 (três) suplentes a serem indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde; 03 (três) conselheiras e 03 (três) suplentes a serem indicadas pelo Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN; 03 (três) conselheiras e 03 (três) suplentes a serem indicadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pirapora e será constituído de maneira paritária, visando promover ações significativas em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período”.

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com 01 (um) servidor efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, que comporá a secretaria executiva, a qual caberá organizar e coordenar as atividades do Conselho”.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 6º. As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SETAS/Pirapora, ficando instituído a dotação dentro do FUMAS para financiar as atividades do CMDM, com acompanhamento e fiscalização conjunta pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 30 de agosto de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

P/P 
Helder Braga de Melo

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 01 de Setembro de 2011



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora